

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

## Objetivo

---

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos do consultor às normas pertinentes:

- (1) à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados;
- (2) ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;
- (3) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e
- (4) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

## Responsabilidades

---

É responsabilidade do consultor o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-lo contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infra legais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

## Revisão e Atualização

---

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

## Cadastro/“Conheça Seu Cliente”

---

A identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes.

Cabe ao consultor atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas a ela não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

- os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
  - Ministro de Estado ou equiparado;

- natureza especial ou equivalente;
- presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.
- Também são consideradas PEPS as pessoas que, no exterior, sejam:
  - chefes de estado ou de governo;
  - políticos de escalões superiores;
  - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
  - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
  - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
  - dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:
  - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
  - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.

Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

## Conheça Seu /Parceiro/Contraparte

---

Requisitos ligados à reputação de parceiros e contrapartes são avaliados, bem como seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação de parceiros, o consultor verifica - caso aplicável à atividade exercida – se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas do consultor, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

O consultor não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

## Indícios de Lavagem de Dinheiro

---

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas:

### **1) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:**

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de clientes pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

### **2) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:**

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - i.) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
  - ii.) com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:

- i.) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - ii.) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - iii.) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado;

**3) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:**

- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

**4) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:**

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

**5) outras hipóteses que, a critério do consultor, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.**

Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:

- aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
- eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e
- societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, o consultor se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.

O consultor atesta que têm conhecimento da Lei 12.846/13.

O consultor está **PROIBIDO** de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício do consultor e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional.

### **Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção**

---

O consultor é responsável por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- (i) exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
- (ii) arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação offshore.

### **Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais**

---

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novos serviços, deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só lhes devendo ser prestados os serviços adicionais de consultoria mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

## Anexo II – Lista de Sites de Consulta

---

Observação: fica a critério do consultor selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

### **1-) Consultas Internacionais**

#### **OFAC (sanções internacionais)**

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>

#### **Busca de instituições financeiras**

<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>

#### **Busca de pessoas (bankers etc.):**

<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=>

#### **FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco)**

<http://www.fatf-gafi.org/countries/>

#### **Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro**

<http://thewhistleblowers.info/>

#### **The Financial Conduct Authority (FCA)**

[www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)

#### **Bank of England**

[www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)

#### **Office of the Comptroller of the Currency - OCC**

[www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)

#### **Office of Foreign ASSETSs Control - OFAC**

<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-ASSETSs-control.aspx>

#### **Securities and Exchange Commission - SEC**

<https://www.sec.gov>

#### **Press Complaints Commission - PCC**

<http://www.pcc.org.uk>

#### **Official UK Government Site**

<https://www.gov.uk>

#### **Official US Government Site**

<https://www.usa.gov>

#### **Unauthorized Banks - OCC**

<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

## **2-) Consultas Nacionais**

### **Processos na Justiça Federal**

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

### **Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

<https://www.tjsp.jus.br/Processos>

### **Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

[http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos\\_jud/processos\\_jud](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud)

### **Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

### **Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)**

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

### **Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:**

#### **ANBIMA**

[http://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm)

#### **BACEN**

[https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos\\_processosfn](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn)

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliqidacao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

**BSM/B3 Autorregulação**

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

**CVM**

[http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta\\_andamento.html](http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html)

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>

<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

[http://www.cvm.gov.br/termos\\_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=](http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=)

[http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro\\_geral/consulta.html](http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html)

**PREVIC**

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/deciso-es-previc>

<http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

**SUSEP**

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>


<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

## 10 - LUIZ - POLITICA DE PLD E KYC.pdf

Documento número #91c70dea-c3b9-4bd7-9e33-00391b9dd2a7

Hash do documento original (SHA256): 9fdf37fc672f358fe48c1fbab65cda9d9b72e8e125138f896e17a54c68c1c021

## Assinaturas

 **LUIZ FAVARATO NETO**  
CPF: 126.397.187-38  
Assinou em 02 jun 2026 às 12:46:35

## Log

- 02 jun 2026, 11:56:56 Operador com email jbrauzna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb criou este documento número 91c70dea-c3b9-4bd7-9e33-00391b9dd2a7. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2026 (11:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jun 2026, 11:59:00 Operador com email jbrauzna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb adicionou à Lista de Assinatura: luiz.neto@vgrasset.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIZ FAVARATO NETO.
- 02 jun 2026, 12:46:35 LUIZ FAVARATO NETO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.neto@vgrasset.com.br. CPF informado: 126.397.187-38. IP: 201.48.19.82. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 02 jun 2026, 12:46:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91c70dea-c3b9-4bd7-9e33-00391b9dd2a7.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91c70dea-c3b9-4bd7-9e33-00391b9dd2a7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).